

# Prefeitura Municipal de Central

Lei



Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº. 553, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

### *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CENTRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que o Poder Legislativo aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Central, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, sob a fiscalização e aplicação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução de programas, projetos ou ações que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Central.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Poder Executivo incluir, no Plano Plurianual e nos orçamentos anuais, dotação orçamentária destinada ao Fundo Municipal de Cultura de Central.

**Art. 2º** - Serão levados a crédito do Fundo os seguintes recursos:

**I** - dotação orçamentária própria, prevista no **Parágrafo Único** do **Art. 1º** desta Lei;

**II** - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

**III** - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

**IV** - os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

**V** - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523  
[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.

§ 2º - O Fundo Municipal de Cultura de Central será movimentado em sua conta específica, pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho Municipal de Política Cultural e pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - No final do exercício financeiro, o saldo positivo do Fundo Municipal de Cultura será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 3º** - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Cultura serão destinados a:

**I** - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artístico-culturais do Município;

**II** - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

**III** - promover, patrocinar ou incentivar anualmente, festivais, concursos, exposições, cursos e eventos oficiais comemorativos;

**IV** - patrocinar pesquisas sobre a história do Município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro;

**V** - apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

**VI** - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas do conhecimento artesanal e cultural;

**VII** - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;

**VIII** - promover o intercâmbio e a circulação de bens e a atividade cultural com outros Municípios, Estados e Países.

**IX** - construir e ampliar espaços culturais;

**X** - custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor, destinados à exposição no Município.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - O apoio financeiro concedido pelo Fundo será restrito a, no máximo, 02 (dois) projetos por empreendedor ao ano.

**Art. 5º** - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

**Art. 6º** - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

**Art. 7º** - O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Central há no mínimo 02 (dois) anos.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Política Cultural ficará incumbido de gerir o Fundo.

§ 1º – Compete ao Conselho:

**I** – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos;

**II** - expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo;

**III** - exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

**IV** - controlar a avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados;

**V** - fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.

---

**CNPJ: 14.136.816/0001-51** - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

§ 2º - Sempre que necessário, serão criadas Comissões de Avaliação, composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, através de sua Presidência.

**Art. 9º** - A Secretaria de Cultura, Esporte e lazer, em consonância com o Conselho Municipal de Política Cultural, fará publicar, trimestralmente, editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda, os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projeto.

**Art. 10** - O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar, junto ao Conselho Municipal de Política Cultural, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

**Art. 11** - A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

- I - a devolução do valor total do apoio do Fundo;
- II - a inabilitação dos beneficiários do apoio do Fundo, por 02 (dois) anos consecutivos;
- III - a suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
- IV - a aplicação de multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor total do apoio do Fundo;
- V - as sanções penais cabíveis.

**Art. 12** - Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional do Conselho Municipal de Política Cultural, do Fundo Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e, da Prefeitura Municipal de Central.

**Art. 13** - O Plano de aplicação do Fundo Municipal de Cultura deverá ser proposto pelo Conselho Municipal de Política Cultural e aprovado pelo Prefeito Municipal.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Política Cultural enviará ao Poder Executivo, relatório anual sobre a gestão do Fundo de que trata esta Lei.

**Art. 15** - Aplicar-se-ão ao FMC as normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Central, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Município.

**Art. 16** - O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FMC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

**Art. 17** - Ocorrendo à extinção do FMC, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 18** - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua vigência.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central – Bahia, em 18 de novembro de 2011.

Leonandes Santana da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)